

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1605/2019

“Dispõe sobre aprovação de loteamento urbano que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rubinéia, APARECIDO GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado Residencial Campos 1, com 36.300 m2 (trinta e seis e trezentos metros quadrados), constituído no imóvel objeto da Matrícula n.º 25.331 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, composto por 101 (cento e um) lotes, de propriedade de Loteadora Campos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 17.799.524/0001-97, localizada na Rua Perimetral Oeste, 1215, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na forma estabelecida no Projeto de Loteamento apresentado ao Poder Executivo Municipal, da Certidão de Diretrizes do Uso do Solo emitida pelo Setor de Obras, do Certificado GRAPROHAB N.º 240/2015 e respectivo Termo de Compromisso n.º 240/2015, em conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e Levantamento Planialtimétrico devidamente aprovado.

Art. 2º - Os proprietários do loteamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta lei para promover o registro imobiliário do empreendimento junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul.

Art. 3º - Caso sejam necessárias obras de ampliação de redes de serviços públicos para garantir o atendimento ao empreendimento as mesmas deverão ser executadas pelo proprietário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 10 de julho de 2019.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Armando Wilson Nicoletti Martin
Chefe da Divisão de Planejamento